



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.239.809 - SP (2009/0196315-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JOEL GIAROLA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Concluindo o Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, pela inexistência de incapacidade laborativa e nexos causal, requisitos exigidos para a concessão do benefício acidentário, a inversão do decidido esbarra no enunciado nº 7 deste Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 20 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.239.809 - SP (2009/0196315-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JOEL GIAROLA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:

Cuida-se de agravo regimental desafiando decisão resumida nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCAPACIDADE E NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

Sustenta o agravante que "não se trata de questão de reexame da matéria, mas sim, de falta de valorização de prova do autor" (fl. 81).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.239.809 - SP (2009/0196315-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Concluindo o Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, pela inexistência de incapacidade laborativa e nexo causal, requisitos exigidos para a concessão do benefício acidentário, a inversão do decidido esbarra no enunciado nº 7 deste Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

A irresignação não merece abrigo.

Consoante asseverado no provimento atacado, o Tribunal de origem, com fulcro nas provas dos autos, atestou, às fls. 37/39, a inexistência de incapacidade laborativa e nexo causal, requisitos exigidos para a concessão do benefício acidentário, *verbis*:

"Como se vê, tanto a incapacidade laborativa quanto o nexo causal foram afastados pelo laudo, e o obreiro não ofertou impugnação ou parecer técnico divergente que infirmasse as assertivas do perito, não havendo que se falar, portanto, em amparo infortunistico.

(...)

Sabe-se que para a concessão do benefício acidentário é imprescindível a existência do nexo causal com o trabalho e a efetiva incapacidade profissional, parcial e permanente. A ausência de qualquer destes requisitos desautoriza a concessão da reparação." (fls. 42/44)

Assim, a inversão do decidido demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que encontra óbice na via especial, a teor da Súmula n. 7/STJ.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. PERDA DA AUDIÇÃO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PRESSUPOSTOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE.

[...]

2. Afastado, na origem, o direito ao auxílio-acidente, em razão de inexistirem os pressupostos à sua concessão, impede o reexame da matéria, em âmbito especial, o enunciado 7 da Súmula desta Corte.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no Ag n. 1.274.996/SP, Relator Ministro Celso Limongi, DJ de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2/8/2010)".

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0196315-6

AgRg no
Ag 1.239.809 / SP

Números Origem: 26412002 5444145 5444145701

EM MESA

JULGADO: 20/09/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JOEL GIAROLA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Invalidez
Acidentária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JOEL GIAROLA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.